



PROCESSO TC 15604/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Jeane dos Santos Gomes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00446/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Jeane dos Santos Gomes.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Edvaldo José Gomes.
 - 3.2. Cargo: Assessor Administrativo.
 - 3.3. Matrícula: 8649.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - RP 0051/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente da(o) IPSEM.
 - 4.3. Data do ato: 14 de dezembro de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de dezembro de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$1.358,50.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 73/77), a Auditoria concluiu pela necessidade de: **a)** assinatura do requerimento de pensão; **b)** retificação do fundamento constitucional do ato; e **c)** esclarecimento sobre a divergência no número da matrícula do ex-servidor. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 83/88), não acatada pelo Corpo Técnico quanto ao item ‘c’ (fls. 95/98). O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela fixação de prazo para proceder às medidas discriminadas pelo Corpo Técnico (fls. 101/105).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 15604/20

VOTO DO RELATOR

A prorrogação processual pode ser evitada.

O questionamento remanescente diz respeito à divergência de matrícula em documentos dos autos, o que poderia suscitar indício de acumulação de cargos empregos ou funções.

Todavia, em pesquisa do Paineis de Acumulação de Vínculos, disponível em <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>, não foi verificada qualquer acumulação pelo ex-Servidor ou pela beneficiária da pensão. O mesmo resultado também foi constatado em pesquisa no Sistema Processual deste Tribunal (TRAMITA).

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15604/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JEANE DOS SANTOS GOMES (**Portaria - RP 0051/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDVALDO JOSÉ GOMES, Assessor Administrativo, matrícula 8649, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 66 e 85).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de março de 2022.

Assinado 15 de Março de 2022 às 19:48



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO